



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ
RECEBIO ORIGINAL
EM 17 Setembro 2008
NOMULO ANÍSIO F. DE SOUZA
Diretor Administrativo

LEI Nº. 664 DE 15 DE SETEMBRO DE 2008. p/

Dispõe sobre o PLANO DE INCENTIVOS FISCAIS para as empresas de mineração de FERRO e suas respectivas prestadoras de serviços diretamente voltadas as atividades do setor e que se instalem no Município, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O PLANO DE INCENTIVOS FISCAIS DE CAETITÉ tem por objetivo incentivar as gerações de emprego e renda, através da instalação ou ampliação de atividades industriais, comerciais e prestadores de serviços no Município.

§ 1º - O PLANO se reveste de redução de alíquotas, consignadas nesta Lei, às empresas de mineração de ferro de natureza industrial, comercial e prestadores de serviços, e outras atividades que pretendam instalar-se no Município de Caetité, ou já instaladas que venham a ampliar suas instalações e atividades, desde que, seus investimentos sejam comprovadamente relevantes para a geração de divisas, emprego e renda e, acima de tudo, assegurem a qualidade de vida da população, através da proteção e conservação ambiental.

§ 2º - Excepcionalmente, os estímulos e benefícios constantes deste diploma legal, poderão ser estendidos a projetos e empreendimentos de real interesse do Município não consignados nesta Lei, e devidamente autorizados pelo Poder Executivo em ato devidamente justificado.

Art. 2º - Somente serão contempladas com os benefícios desta Lei, as pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas e que estejam em pleno gozo de seus direitos, com sede no Município de Caetité.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Considerar-se-á como sede no Município de Caetité, para os efeitos desta lei:

I – as empresas cujo ato constitutivo assim o determine;

II – as empresas que possuam filial instalada no Município de Caetité, devidamente registrada na JUCEB;

Art. 3º - Fica concedido, nos termos desta lei, o benefício de redução de até 50% (cinquenta por cento) da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre quaisquer serviços que se façam necessários ao atendimento do projeto a ser empreendido pelas empresas do ramo de mineração de ferro pelo período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo Único – A empresa contemplada com o benefício será responsável pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), contemplado por esta lei, na condição de substituta tributária quando o serviço for executado por outras prestadoras, devendo manter controle contábil e fiscal específico das atividades desenvolvidas que se caracterizam como fato gerador deste imposto.

Art. 4º - Os incentivos fiscais previstos no artigo anterior serão concedidos também às empresas que ampliarem as suas instalações e que não tiverem sido beneficiadas por esta Lei, quando do aumento de sua área destinada a atividade não-poluente, que demonstre acréscimo na geração de empregos e que seu projeto de ampliação tenha sido aprovado pelo Município.

Art. 5º - Excluir-se-á do PLANO DE INCENTIVOS FISCAIS o contribuinte cujas atividades apresentam potencial de poluição ambiental e que não tenham licença do órgão ambiental competente.

§ 1º - Serão igualmente excluídas as empresas, que após a concessão dos benefícios previstos nesta Lei, alterarem a sua atividade originária sem a devida anuência do Município, através de parecer dos setores competentes.

§ 2º - Os incentivos e benefícios da presente Lei, poderão ser transferidos a sucessores, em observância à legislação pertinente, os quais gozarão do tempo restante da isenção ou redução de alíquotas, desde que requeiram no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da efetiva sucessão.

CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO E TRAMITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Os beneficiários ficam obrigados, para a concessão dos benefícios previstos nesta Lei, a cumprir e atender ainda os seguintes requisitos e exigências:

- a) solicitação formal do benefício e sua justificativa;
- b) apresentação do contrato social ou registro equivalente;
- c) apresentação dos documentos conforme disposto no parágrafo único do art. 2º desta lei;
- d) Apresentar demonstrativo do impacto econômico produzido no município;
- e) projeto básico do investimento, que deve conter: previsão dos recursos a investir, prazos de maturação do investimento, produto (s) e as suas respectivas quantidades, cronograma físico-financeiro das obras civis, cronograma de instalação e operação dos equipamentos e a previsão de empregos a serem gerados;
- f) Quitar integralmente, por ocasião do pedido de incentivo previsto nesta lei, os débitos municipais inscritos ou não em dívida ativa de responsabilidade da empresa beneficiária, os quais poderão ser parcelados, conforme legislação complementar;
- g) Licenciar, em Caetité-BA, toda frota de veículos que a empresa beneficiária utilizar no Município;
- h) Aplicar, a título de doação ou patrocínio durante todo o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 4% (quatro por cento) do Imposto de Renda devido, em Projetos Culturais do Município de Caetité amparados pela Lei Federal nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), ou em Lei que vier a substituir ou alterar esta;
- i) Aplicar, a título de doação, durante todo o período de duração da isenção ou benefício, a quantia equivalente a 05% (meio por cento) do Imposto de Renda devido em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caetité; E 0,5% (meio por cento) em Favor do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza de Caetité; Adotar todas as medidas necessárias a fim de evitar qualquer tipo de poluição ambiental.
- j) As Empresas devem contratar para servir em seus quadros trabalhadores preferencialmente naturais do Município de Caetité, o que aqui sejam domiciliados, valorizando a mão de obra local e fomentando a geração de emprego e renda. Excetua – se da previsão acima a mão de obra especializada que não seja porventura disponibilizada no município para suprir as necessidades da empresa.
- l) As empresas devem dar prioridade em suas compras para o comércio da cidade de Caetité.

Parágrafo Único – O pedido poderá ser indeferido se o projeto for considerado inadequado ao que se refere a: salubridade, segurança, higiene, estética, local e outros, sendo o despacho de indeferimento fundamentado pela autoridade municipal competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar todos os atos regulamentatórios e as modificações orçamentárias necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 8º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, Estado da Bahia, em 15 de Setembro de 2008.

Publicado em 15/09/2008

Odílio da Silva Santos
Chefe da Divisão Administrativa do Gabinete


Ricardo de Tadeu Ladeia
Prefeito Municipal

15/09/08
ODILIO WILTO - A. J. V. V.
Sec. Núcleo de Adm. e Finanças
